



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 CONTRATO Nº 95**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTÃO E + DESENVOLVIMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.693.117/0001-63, com sede na Rua João Bayer, nº744, Sala 02, Bairro Petrópolis, Taquara/RS, CEP: 95.607-008, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, ALEXANDRE WOHLGEMUTH DE SOUZA, inscrito no CPF nº 807.116.930-72 doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**I** - Contratação de empresa especializada para Capacitação Técnica, exclusivamente aos Servidores e demais Agentes Públicos do Município de Pontão/RS, sobre a Gestão Estratégica em Licitações: Desburocratização e Eficiência para os processos conforme a Nova Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**I** - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**I** - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Inexigibilidade. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II** - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**III** - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**IV** - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**V** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**VI** – A forma de execução dos serviços ocorrerá da seguinte maneira:

- a) A Capacitação Técnica abordará a Gestão Estratégica em Licitações: Desburocratização e Eficiência para os processos conforme a Nova Lei nº 14.133/21.
- b) A contratada se compromete a realizar a capacitação dentro do prazo estipulado de 60 dias, abrangendo desde a contratação até a realização da capacitação e a entrega dos certificados aos participantes.
- c) A contratada realizará a capacitação de forma presencial, em dois dias consecutivos.
- d) A contratada organizará as aulas para ocorrer nos dias 09 de junho de 2025 e 10 de junho de 2025, no período da manhã e da tarde, com 4 horas de treinamento em cada turno, totalizando 8 horas por dia e 16 horas ao final do curso.
- e) A contratada realizará a capacitação nas dependências do município de Pontão/RS, em local previamente definido pela Prefeitura Municipal, respeitando as condições adequadas para a realização do treinamento.
- f) Conteúdo Programático:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

1. Eficiência na Governança Pública;
  2. Governo Digital;
  3. Desmistificando a Nova Lei de Licitações;
  4. Regulamentações necessárias à nível de Município;
  5. Planejamento, organização e fase preparatória;
  6. Plano de Contratações Anual – PCA;
  7. Estudo Técnico Preliminar didático;
  8. Termo de Referência didático;
  9. Bens comuns de Luxo;
  10. O Agente de Contratações e Equipe;
  11. Regras de publicidade;
  12. Aprendendo a fazer pesquisa de preços;
  13. O PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas;
  14. Procedimentos auxiliares de licitações e contratações;
  15. Conceitos e definições de obras e serviços de engenharia;
  16. Serviços comuns, especiais e contínuos;
  17. Edital de licitação;
  18. Inversão de fases;
  19. Habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;
  20. Manifestação do Jurídico;
  21. Atuação do Controle Interno (2º e 3º linha de defesa);
  22. Atualização dos valores previstos na Lei 14.133/21 - Regramento;
  23. Atuação da Assessoria Jurídica;
  24. Tecnologia de informação;
  25. Microempresas e empresas de pequeno porte, benefícios e desempate;
  26. Contratações diretas – Dispensa e Inexigibilidade;
  27. Contratos Administrativos;
  28. Gestão e fiscalização de contratos;
  29. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
  30. Prerrogativas da Administração (modificações de contrato, extinção, fiscalização e sanções);
  31. Modalidades de licitações (abordagem destacada sem cada uma);
  32. Dispensa Eletrônica;
  33. Sobrepreço, Superfaturamento e Preços Inexequíveis;
  34. Exceções para municípios com menos de 20.000 habitantes;
  35. Impedimentos para participação em licitação;
  36. Considerações finais.
- g) A empresa contratada será responsável por fornecer pastas, apostilas e outros materiais necessários para acompanhamento do curso pelos participantes.
- h) O treinamento será conduzido de forma expositiva e prática, com utilização de exemplos reais, exercícios aplicados e esclarecimento de dúvidas frequentes, visando garantir a assimilação dos conteúdos e o desenvolvimento das competências técnicas dos participantes.
- i) A contratada emitirá um certificado de participação ao final do curso para todos os servidores e agentes públicos que participarem integralmente da capacitação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

I– Como pagamento pela execução, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**, conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID. MED</b>	<b>QNT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
-------------	------------------	------------------	-------------	-----------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

1	Contratação de empresa especializada para Capacitação Técnica, exclusivamente aos Servidores e demais Agentes Públicos do Município de Pontão/RS, sobre a Gestão Estratégica em Licitações: Desburocratização e Eficiência para os processos conforme a Nova Lei nº 14.133/21.	UST	01	R\$ 14.900,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 14.900,00</b>

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais/serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reajustados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos itens/serviços.

b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.

c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.

d) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.

f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

- g)** Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- h)** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i)** Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j)** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- k)** Aplicar o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
- l)** Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- f)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- g)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- h)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- i)** Realizar a execução dos serviços contratados no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.
- j)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- k)** A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- l)** Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- m)** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- n)** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**I** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
  - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**III** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**V** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**VI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**VII** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**VIII** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**IX** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

**I** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**II** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**III** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I** – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0301 04 122 0002 2005 1256.4 MANUT.SEC.ADMINISTRAÇÃO  
33903905000000 1500 E 1908.9 SERVIÇOS TECNICOS  
33903948000000 1500 E 1983.6 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):**

**I** - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**PONTÃO/RS, 30 DE MAIO DE 2025.**

---

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

**GESTÃO A + DESENVOLVIMENTO LTDA - ME**

**CNPJ nº18.693.117/0001-63**

**CONTRATADO**

---

**LUCIANA BEVILAQUA**

Gestora e Fiscal Do Contrato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Elair Fridalina Vian

521.765.500-30

2- \_\_\_\_\_

Paulo Cesar Copini

957.951.380-53